LEI Nº. 5.391, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 35, inciso I, item 1 da Lei Municipal nº. 5.083, de 19 de maio de 2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 35, inciso I, item 1 da Lei Municipal nº. 5.083, de 19 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 35*** - A pontuação da prova de títulos, tempo de serviço e conceito obedecerá aos seguintes critérios:
>
> I - Da prova de títulos:
>
> 1 - Os conhecimentos teóricos e práticos adquiridos, comprovados através de certificados de cursos de aperfeiçoamento, especialização, capacitação e qualificação profissional, fornecidos exclusivamente pela SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública), **ou por instituições definidas por decreto do executivo,** ou, ainda cursos presenciais voltados a segurança pública e/ou trânsito. (...)"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de março de 2025.

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **18 / 03 / 2025**
Katia Nigueton
Servidora